



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

A recorrente discorda da decisão que declarou vencedora a empresa **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, alegando em suma:

- 1) Ausência de contrato social consolidado;
- 2) Baixa da Inscrição Estadual;
- 3) Atestado de capacidade técnica referente a serviço não concluído;

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, sendo que a empresa **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA** aviou contrarrazões alegando em suma que atende todas as condições editalícias.

Passo à análise das questões arguidas.

Concordo com a análise feita pela pregoeira demonstrando cabalmente que a empresa recorrida, qual seja, **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA** atendeu plenamente o edital estando apta a contratar com o município além de ter apresentado a melhor proposta:

“1. A desclassificação indevida de licitantes que ofertaram valores menores para a prestação dos mesmos serviços frustra a competitividade do certame e acarreta prejuízo ao erário municipal. [...] Como é cediço a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Assim, **A LICITAÇÃO NÃO DEVE PERDER SEU OBJETIVO PRINCIPAL, QUE É OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO**, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993.” [TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº. 958379. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 04/02/2020. Disponibilizada no DOC do dia 14/02/2020.] (GN).

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da pregoeira e julgo improcedente o recurso..

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas, 24 de setembro de 2026.


CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

A Pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 28, de 30 de março de 2026, julga e responde o recurso interposto pela licitante **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente discorda da decisão que declarou vencedora a empresa **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, alegando em suma que:

1) Ausência de contrato social consolidado:

A cláusula 7.2, alínea b, do edital exige a apresentação do "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado", acrescida da disposição expressa na cláusula 7.2b.2, segundo a qual "o contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas".

Ocorre que a Recorrida não apresentou o contrato social em vigor, consolidado ou original. O único documento apresentado a título de habilitação jurídica consiste em uma alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o número 13.666.896, em 09/03/2026, correspondente à abertura de filial em Novocruzeiro/MG (CNPJ 24.680.676/0002-12). Uma alteração contratual que registra unicamente a abertura de filial não substitui o contrato social.

2) Baixa da Inscrição Estadual:

A cláusula 7.3, alínea d, do edital exige "certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa." A Recorrida apresentou Certidão de Baixa Cadastral de Contribuintes emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEFAZ/MG, a qual atesta que a Inscrição Estadual nº 004805199.00-30, de titularidade da empresa CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA., foi objeto de BAIXA CADASTRAL em 31/05/2024.

3) Atestado de capacidade técnica referente a serviço não concluído:

A cláusula 7.5 do edital exige "apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços com características e complexidade tecnológica compatíveis ou similares ao objeto desta contratação."

A Recorrida apresentou, entre os atestados de capacidade técnica, documento emitido pela empresa THALITA D R RESTAURANTE LTDA., CNPJ 37.452.775/0001-08, datado de 16 de julho de 2026, com o seguinte período de execução: "23/06/2025 até a presente data". A expressão "até a presente data" revela, inequivocamente, que o serviço atestado estava em plena execução na data de emissão – não se tratando, portanto, de serviço concluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Ao Final pede:

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso, para fins de reforma da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA.** no Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 18/2026;
- b) A inabilitação da empresa Recorrida, em razão das seguintes irregularidades: (i) ausência do contrato social consolidado; (ii) baixa da Inscrição Estadual junto à SEFAZ/MG desde 31/05/2024; e (iii) apresentação de atestado de capacidade técnica referente a serviço não concluído;
- c) A convocação do próximo licitante classificado, na forma do art. 62, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, sendo que a empresa **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA** aviou contrarrazões alegando em suma que atende todas as condições editalícias.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

A recorrente sustenta, em síntese, três irregularidades: (i) Ausência de contrato social consolidado; (ii) Baixa da Inscrição Estadual e (iii) Atestado de capacidade técnica referente a serviço não concluído.

Com o devido respeito, os argumentos da recorrente não merecem prosperar, conforme se demonstrará a seguir.

1) AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

A Recorrente insurge-se contra a aceitação de alteração contratual sem acompanhamento do contrato social em desobediência ao item 7.2. do edital que segue abaixo:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O item b.2 aceita o envio do contrato consolidado, dispensando o contrato social original, dessa forma a recorrida atendeu ao edital, tendo em vista que apresentou a 5ª alteração Consolidada, conforme segue:

5ª Alteração Contratual - Consolidada

" CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA "

CNPJ -24.680.676/0001-31

Nire 31600475340

KAREN EDUARDA RIBEIRO MORAIS SILVA, brasileira, solteira, nascida em 17/07/2000, empresária, residente e domiciliada na Rua Demeni, 721, Bairro Santa Cruz, Cep: 32.667-408, Betim /MG, portadora da carteira de identidade no. MG:21.321.444, SSP/MG, CPF 701.052.326-61, única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, NIRE 31600475340, inscrita no CNPJ sob o número 24.680.676/0001-31, resolve alterar e consolidar as cláusulas em vigor mencionadas no contrato e alterações posteriores, como segue:

PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL

Fica deliberado pela sócia a criação de uma filial da sociedade empresária, a qual se estabelecerá no município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, na Rua Antoninha Rocha, nº 39, apto 101, sala 02, Bairro Centro, CEP 39820-000.

À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se o Contrato Social** com as seguintes cláusulas:

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, a abaixo-assinada:

KAREN EDUARDA RIBEIRO MORAIS SILVA, brasileira, solteira, nascida em 17/07/2000, empresária, residente e domiciliada na Rua Demeni, 721, Bairro Santa Cruz, Cep: 32.667-408, Betim /MG, portadora da carteira de identidade no. MG:21.321.444, SSP/MG, CPF 701.052.326 61, única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA** regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adota o nome empresarial de **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Coronel Mario Campos nº 332 sala 601 bairro Industrial 3ª Seção, Município de Contagem/MG - CEP 32230-050.

Portanto, não há qualquer irregularidade neste apontamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2) BAIXA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

A recorrente alega que o documento relativo à “baixa da inscrição estadual” encaminhada pela recorrida, não pode ser aceito. Entretanto, a alegação não merece prosperar, senão vejamos:

A recorrida apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, demonstrando sua plena regularidade fiscal, conforme segue:

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Certidão de Débitos Tributários	
Negativa	
Data de emissão 26/06/2026	Data de validade 24/09/2026
Razão Social CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA	
CNPJ 24.680.676/0001-31	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:	
1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;	
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.	
Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.	

Dessa forma, restou comprovado que a empresa recorrida estava devidamente regular perante o Estado na data de abertura do processo (28/07/2026), atendendo plenamente ao item 7.3, alínea “d”, do edital. Ademais, foi emitida uma nova CND Estadual na data de hoje, confirmando que a regularidade fiscal da recorrida se mantém inalterada:

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Certidão de Débitos Tributários	
Negativa	
Data de emissão 24/09/2026	Data de validade 23/12/2026
Razão Social CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA	
CNPJ 24.680.676/0001-31	

Portanto, resta demonstrado que não há qualquer irregularidade neste segundo ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

3) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE A SERVIÇO NÃO CONCLUÍDO

A recorrente discorda da aceitação do atestado de capacidade técnica da recorrida, haja vista que se refere a serviço não concluído. Ocorre que além desse atestado apresentou outros dois atestados de capacidade que se referem a serviços compatíveis com o edital e que foram concluídos, conforme segue:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.680.676/0001-31, estabelecida na Rua Coronel Mario Campos – 332, sala 601 Bairro Industrial, Contagem/MG, Cep nº 32.230-050 no Estado de Minas Gerais, prestou serviços à **JL TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ nº 31.532.581/0001-36, aquisição e a prestação de serviços de instalação, manutenção, reparação e construção de sistemas de segurança eletrônica e vídeo monitoramento.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

A TMJ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 47.295.491/0001-09, com sede à Rua Coronel Mário Campos, nº 332, Sala 101, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.230-050, neste ato representada por Tullio Ricardo Abreu Santos, inscrito no CPF sob o nº 844.735.686-87, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.680.676/0001-31, estabelecida à Rua Coronel Mário Campos, nº 332, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.230-050, executou para esta empresa, de forma satisfatória, serviços de fornecimento, instalação, configuração, testes, comissionamento e colocação em funcionamento de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), atendendo às condições técnicas e operacionais previamente

Os serviços compreenderam, dentre outras atividades compatíveis com o objeto contratado:

- Fornecimento de equipamentos e materiais destinados ao sistema de videomonitoramento;
- Instalação e fixação de câmeras de segurança em ambientes internos e externos;
- Instalação de infraestrutura para passagem de cabos, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, suportes e acessórios necessários à execução dos serviços;
- Lançamento, identificação, organização e acabamento do cabeamento de dados e alimentação elétrica do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- Instalação, configuração e integração de gravadores digitais (DVR/NVR), discos rígidos, switches, fontes de alimentação, nobreaks, conversores e demais equipamentos que compõem o sistema;
- Configuração dos equipamentos para gravação, armazenamento e gerenciamento das imagens;
- Integração do sistema à rede local e, quando aplicável, configuração de acesso remoto para monitoramento;
- Realização de testes operacionais, ajustes, validação do funcionamento e entrega do sistema em perfeitas condições de uso;
- Orientação básica aos usuários quanto à operação do sistema instalado.

Declaramos que os serviços foram executados de forma satisfatória, dentro dos padrões de qualidade exigidos e em conformidade com as condições pactuadas.

Portanto a recorrida cumpriu integralmente o item 7.5 do edital.

Pelas razões expendidas, **DECIDO** conhecer do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Fortuna de Minas, 24 de setembro de 2026.

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA**



Certidão de Débitos Tributários
Negativa

Data de emissão 24/09/2026
Data de validade 23/12/2026

Razão Social
CIVIL LOG MONITORAMENTO E SERVICOS LTDA

CNPJ
24.680.676/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

CONFIRME COM A
INTERNET



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
6CF1-BFB1-A0DC-2C75-2454-3829-4989-441B